

INCLUSÃO CONSTITUCIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Washington Sousa Ponciano
Fernando Marçal Soares Batista
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Felipe De Almeida Campos
Fábio Gomes Paulino

Categoria do Trabalho

1

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A inclusão das Guardas Municipais no artigo 144 da Constituição Federal, como órgão de segurança pública que assegura a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio é essencial para a ampliação da atuação das Guardas e a valorização da instituição como um todo. A Constituição Federal em seu artigo 144, §8º, restringe a atuação das Guardas, podendo os Municípios destinar a sua criação à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Entretanto, é reconhecido que atualmente as Guardas municipais têm contribuído com outros órgãos de forma a praticar o “policimento” preventivo e ostensivo, o que caberia somente às polícias militares. Atualmente o STF suspendeu o caso que define se Guardas Municipais pertencem à segurança pública, encontrando também resistência da Sexta turma do STJ que reforça o entendimento de que a Guarda Municipal não pode exercer atribuições das polícias civis e militares, porém o caso continua a ser debatido.

Objetivo

Torna-se necessário um entendimento amplo sobre os Direitos Constitucionais, pois o direito à segurança é barrado pela função restrita praticada pela Guarda, segundo a Constituição. O objetivo é instituir uma Guarda forte que possa atuar de maneira a permitir essa segurança preventivamente e ostensivamente, exercendo de forma irrestrita e sem barreiras jurídicas, o poder de polícia que já possui.

Material e Métodos

O método utilizado é o método indutivo, partindo da premissa de que a Guarda Municipal exerce o seu poder de polícia de forma a enquadrar-se na Constituição como órgão de segurança pública. Utilizando da legislação interna de diversas guardas, vemos que algumas já são tratadas institucionalmente e socialmente como "Polícia Municipal" de acordo com as atividades que exercem no Município, colaborando, assim, para a diminuição da criminalidade e contribuindo com a segurança.

Resultados e Discussão

Temos como marco histórico e fundamental a criação da lei 13.675, que instaurou o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), mudando o entendimento da política de segurança pública no Brasil. A criação da lei teve como intuito promover o trabalho de forma integrada, cooperativa e harmônica entre as forças de segurança pública, sendo incluída as Guardas Municipais. Com isso, o entendimento jurídico passa a ser não mais taxativo em relação à Constituição Federal, mas uma forma de incluir outros órgãos como fundamentais para segurança pública. As Guardas Municipais já exercem a função de polícia, muitas vezes vai além, cuidando do patrimônio, fazendo policiamento ostensivo, fazendo condução à delegacia e praticando prisões e detenções, tudo isso em prol do cuidado com o patrimônio e com a população. Contudo, ainda encontramos barreiras para a inclusão das Guardas Municipais que depende da aprovação no Congresso Nacional da proposta de emenda à Constituição.

Conclusão

É necessária a inclusão Constitucional para que as Guardas Municipais continuem exercendo o policiamento ostensivo e preventivo em escolas, parques e estações de transporte para repelir ações criminosas e contribuir cooperativamente com outros órgãos de segurança pública, garantindo à população a preservação do seu direito fundamental. Com isso, a instituição torna-se valorizada, recebendo investimentos e tornando-se cada dia mais forte e eficaz.

Referências

PÁGINA CÂMARA DOS DEPUTADOS - Lincoln Portela defende a regulamentação da atividade de guarda municipal - 10/09/2022 - <https://www.youtube.com/watch?v=biQ0wF6iIXY>

PÁGINA CURSOS CPP - SUSP Sistema Único de Segurança Pública, lei 13.675 - Aula Resumo - <https://www.youtube.com/watch?v=COjxa9De7iY>

Constituição Federal de 1988, artigo 144 - DA SEGURANÇA PÚBLICA